



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI *387/2025*

PROMOVE A MUDANÇA DE REGIME DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS ATRAVÉS DA LEI Nº 22/2014 PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o regime dos Empregos Públicos Nutricionista – NASF criado através da Lei nº 22 de 02 de Setembro de 2014, para atender o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, regidos pelo regime CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, transformados em cargos de provimento efetivo, vinculados do regime estatutário e ao Fundo de Previdência do Município de São Tomé.

Art. 2º - Para os Empregos com mudança de regime alterados, conforme Art. 1º desta Lei, fica criado o ‘Anexo III-A – QUADRO DE CARGOS NASF – EM EXTINÇÃO’, na Lei Municipal 039/2015 – Plano de Carreiras e Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – contendo cargo, carga horária, número de vagas, Classe Salarial atrelada a Tabela conforme Anexo VI da Lei 039/2015 e Nível Salarial atrelada a Tabela conforme Anexo VI da Lei 039/2015, conforme à seguir especificado:

ANEXO III-A – QUADRO DE CARGOS NASF – EM EXTINÇÃO

Cargo	Carga Horária	Número De Vagas	Classe Salarial	Níveis Salariais	
				De	Até
Nutricionista – NASF	40	01	B-C-D-E	28	45

Art. 3º - O enquadramento na Tabela conforme Anexo V da Lei 039/2015 do servidor para os cargos acima mencionados, se dará por Recepção, por ato do Poder Executivo Municipal, considerando o tempo de serviço no emprego público no Município.

Art. 4º - Ficam inseridas no ‘ANEXO VII – Manual de Atribuições’ da Lei 039/2015, as atribuições dos cargos transformados nessa lei, conforme especificado abaixo:

CARGO: NUTRICIONISTA - NASF



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

**ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**

• **Descrição sintética**

- Realizar tarefas referentes à Nutrição em Geral.

• **Descrição Detalhada**

- Planejar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores protéico-calóricos, no estudo dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos;
- Planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios;
- Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
- Assegurar a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as orientações técnicas do programa de merenda escolar, através de cursos ofertados;
- Garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área;
- Pesquisar e estudar a introdução de cardápios e de produtos in-natura, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos;
- Acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade;
- Desenvolver programas de educação alimentar;
- Desenvolver e apresentar estudos técnicos para as melhorias dos serviços;
- Proceder a visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação;
- Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Capacitar equipes PSF e participar de ações vínculos aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com as equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;
- Outras atividades de nutrição referentes à Função;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 022 de 02 de setembro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo de promover a alteração de regime de CLT para Estatutário dos empregados públicos vinculados ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

A proposta altera o regime dos Empregos Públicos Nutricionista – NASF, criado através da Lei nº 22 de 02 de setembro de 2014, para atender o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, regidos pelo regime CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, transformados em cargos de provimento efetivo, vinculados do regime estatutário e ao Fundo de Previdência do Município de São Tomé, visando aprimorar a eficiência administrativa, bem como promover a manutenção deste programa que se mostrou importantíssimo para o Programa Saúde da Família em nosso Município.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, 11 AGOSTO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL